



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 022 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para o parcelamento de multas eleitoral e ética, no âmbito do Coren-SC.”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024, e homologação pela Decisão Cofen nº 203/2024, e;

Considerando a Resolução Cofen nº 614/2019 alterada pela Resolução Cofen 620/2020 que institui, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos;

Considerando a Decisão Coren- SC nº 010/2024, homologada pela Decisão Cofen nº 075/2024 que “Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para cobrança de multa eleitoral, referente ao Processo Eleitoral 2023, no âmbito do Coren-SC e dá outras providências.”

Considerando o disposto no art. 18, inc. II, Lei n.º 5.905/73, que estabelece a multa como uma das penalidades aplicáveis aos infratores do Código de Ética.

Considerando o disposto no §2º do art. 108 da Res. Cofen n.º 564/2017.

Considerando o disposto no §2º do art. 6º da Lei n.º 12.514/2011, relativo às regras de parcelamento;

Considerando as demandas oriundas dos profissionais de enfermagem multados em decorrência da ausência do voto ou justificativa de ausência;

Considerando as demandas oriundas dos profissionais de Enfermagem apenados em processos éticos com multa variável entre uma e dez anuidades da categoria em que está inscrito.

Decidem:

Art. 1º Autorizar *ad referendum* do Plenário do Coren-SC o parcelamento da multa eleitoral e da multa decorrente de infração ética, nos termos desta Decisão.

Art. 2º A multa eleitoral e/ou multa ética em aberto será acrescida de multa, atualização monetária e juros legais, observados os seguintes termos e condições:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- I – A multa será parcelada na modalidade **PADRÃO**;
- II – O pagamento poderá ser efetuado em até 05(cinco) parcelas;
- III – Atualização dos dados cadastrais junto ao Coren-SC.

Art. 3º Os pagamentos poderão ser realizados por meio de cartão de débito, crédito ou boleto.

Parágrafo único. Quando pagas por meio de cartão, os custos deste serão acrescidos ao montante do débito.

Art. 4º O profissional será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses:

- I – Inadimplência da primeira parcela;
- II – Inadimplência por 03(três) meses consecutivos das parcelas negociadas.

§1º O cancelamento do acordo de negociação implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais.

§2º A certidão positiva de débitos com efeitos negativos, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o parcelamento.

Art. 5º As multas não quitadas serão inscritas em Dívida Ativa e poderão ser cobradas por meio de cobrança amigável, protesto ou ainda ação judicial, devendo ser consolidadas com os demais débitos do profissional, por ventura, existentes.

Art. 6º Cancelar-se-á de ofício, sem a necessidade de parecer, o registro dos inscritos falecidos, se a data do óbito for anterior ao lançamento da multa.

Art. 7º Esta decisão revoga a Decisão Coren-SC n.º 061/2024, e entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser homologada na 647ª Reunião Ordinária de Plenário.

Florianópolis, 09 de maio de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 033.234-ENF
Presidente

Silvana Alves Benedet O. Rodrigues
Coren-SC 60.207-ENF
Primeira-Secretária